



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 07/2001 DE 09 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A VILA SÃO VICENTE DE PAULO, ENTIDADE FILANTRÓPICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a VILA SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica, CNPJ 49.902.760-001-83, localizada a rua Campos Sales, 417, neste município de Itapuí, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF e PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE- PACS, no município de Itapuí.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar, em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a execução dos programas.

§ 1º) - O repasse que o município fará a VILA SÃO VICENTE DE PAULO, será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por equipe, já inclusos os encargos trabalhistas, 1/12 avos de férias e 13º salário.

§ 2º)- As parcelas não serão liberadas sem que tenha havido



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Municipal.

§ 3º)- Não serão, também, liberadas as parcelas, se constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Artigo 3º)- A VILA SÃO VICENTE DE PAULO fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos e o município se encarrega de fornecer as instalações, materiais e medicamentos.

Artigo 4º)- O Convênio se formalizará por termo e terá duração de 12 meses contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Artigo 5º)- as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação constante do orçamento do ano de 2001, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

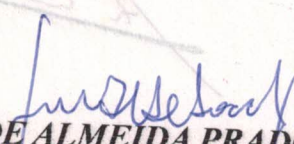
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 DE MARÇO DE 2001.

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 19 / 03 / 2001


PRESIDENTE


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 19 / 03 / 2001


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 864-2251



AUTÓGRAFO Nº 006/2001
PROJETO DE LEI Nº 007/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A VILA SÃO
VICENTE DE PAULO, ENTIDADE FILANTRÓPICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a VILA SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica CNPJ 49.902.760/0001-83, localizada a rua Campos Salles, 417, neste município de Itapuí, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF e PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS, no município de Itapuí.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a execução dos programas.

§ 1º) - O repasse que o município fará a VILA SÃO VICENTE DE PAULO, será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por equipe já inclusos os encargos trabalhistas 1/12 avos de férias e 13º salário.

§ 2º) - As parcelas não serão liberadas sem que tenha havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração municipal.

§ 3º) - Não serão, também, liberadas as parcelas, se constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Artigo 3º) - A VILA SÃO VICENTE DE PAULO fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos e o município se encarrega de fornecer as instalações, materiais e medicamentos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

CÓPIA

LEI Nº 1.991
DE 14 DE MAIO DE 2001



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A VILA SÃO VICENTE DE PAULO, ENTIDADE FILANTRÓPICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a VILA SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica, CNPJ 49.902.760-001-83, localizada a rua Campos Sales, 417, neste município de Itapuí, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF e PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE- PACS, no município de Itapuí.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar, em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a execução dos programas.

§ 1º) - O repasse que o município fará a VILA SÃO VICENTE DE PAULO, será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por equipe, já inclusos os encargos trabalhistas, 1/12 avos de férias e 13º salário.

§ 2º)- As parcelas não serão liberadas sem que tenha havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Municipal.

§ 3º)- Não serão, também, liberadas as parcelas, se constatado o

1



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

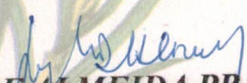
Artigo 3º)- A VILA SÃO VICENTE DE PAULO fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos e o município se encarrega de fornecer as instalações, materiais e medicamentos.

Artigo 4º)- O Convênio se formalizará por termo e terá duração de 12 meses contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Artigo 5º)- as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação constante do orçamento do ano de 2001, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE MAIO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor